

## DESPACHO

**Processo:** TC-007448.989.19-4.  
**Contratante:** Prefeitura Municipal de Marília.  
**Contratada:** Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda.  
**Autoridades que firmaram o Instrumento:**  
**Pela Contratante:** Daniel Alonso (Prefeito).  
**Pela Contratada:** Leonardo Agnello Pegoraro (Representante Legal).  
**Objeto:** Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares (RSD), comerciais e de varrição e de operação de estação de transbordo.  
**Matéria:** Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Valor – R\$ 8.764.212,80.

**Processo:** TC-0025779.989.18-5.  
**Representante:** Paulo Roberto Amado Junior (OAB/SP sob nº 384.329).  
**Representada:** Prefeitura Municipal de Marília.  
**Interessada:** Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda.  
**Assunto:** Representação formulada em face de possíveis irregularidades ocorridas na contratação emergencial, firmada pelo Município de Marília com a empresa Peralta Ambiental Importação e Exportação, objetivando a execução dos serviços de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares (RSD).  
**Advogado:** Ronaldo Sergio Duarte (OAB/SP nº 128639).

A Unidade Regional de Marília – UR-04, ao proceder à instrução da matéria, em sua manifestação constante dos eventos 18 (TC-007448.989.19-4) e 22 (TC-025779.989.18-5), concluiu que os apontamentos de irregularidades, comprometem a dispensa de licitação e o contrato examinados, quais sejam:

- a) Justificativas insuficientes para a realização de contratação por dispensa de licitação (item 9 do relatório);*
- b) Preço não compatível com o mercado (item 14 do relatório).*

Considerando o pronunciamento externado pela Fiscalização da UR-04 – Marília, **notifiquem-se** os interessados, nos termos do artigo 91, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, para que apresentem os esclarecimentos cabíveis.

Esclareça-se que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste despacho, as manifestações da Fiscalização e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular credenciamento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se.

Ao Cartório.

Acrescidos novos documentos, voltem por ATJ e MPC.

GC, em 18 de junho de 2019.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

**Conselheira**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-VLQK-25Z8-67HX-4848